



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO N° 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - COMPRA DIRETA N° 09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

CONTRATADA: CENTRAL VIDA - RENAN SEUGLING PERISSE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, **RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 068.456.179-45, portador da Carteira de Identidade nº 8.871.215-3 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio/PR.

CONTRATADA: CENTRAL VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.747.650/0001-17, sediada na Avenida Alberto Carazzai nº1543, Bairro centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENAN SEUGLING PERISSE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 474.951.702-72, domiciliado à Avenida Alberto Carazzai nº1543, Bairro centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 O presente tem por objetivo a contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho de acordo com os serviços discriminados no Edital e Termo de Referência documentos a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

presente instrumento, devendo ser observados integralmente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 09/24 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

- ✓ 33.90.39.99.99.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O trabalho da **CONTRATADA** exige o cumprimento das exigências mencionadas neste instrumento, no Edital e Termo de Referência.

- ✓ Vigência do contrato – 01/11/2024 a 30/10/2025.
- ✓ Entrega do serviço – mensal

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo de aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da entrega das prestações de serviços correspondentes as descritas no Edital e Termo de Referência documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, equivale à R\$ 463,33 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) por mês, perfazendo um total de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais) por doze meses, por boleto emitido pela **CONTRATADA** ou transferência bancária, observando a ordem cronológica, após a apresentação de relatório de atendimento e outros serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

5.2. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr, ora **CONTRATANTE**, ao realizar o pagamento a pessoa jurídica, referente ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, procederá a retenção do Imposto de Rende – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 1974/2023, que “Dispõe sobre o Regulamento de Retenção de Imposto de Renda – IR, nos pagamentos de fornecimento de bens e erviços e dá providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.3. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se o prazo fixado de 48 horas que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

5.4. A **CONTRATANTE** somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

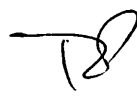
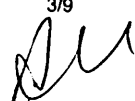
5.5. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa **CENTRAL VIDA - RENAN SEUGLING PERISSE**, conforme emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA-FEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela **CONTRATANTE** e de acordo com a proposta apresentada, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas.

6.2. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras


3/9




CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa Eletrônica, sem ônus à **CONTRATANTE**, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.7. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocada, para assinar este Contrato.

6.8. A **CONTRATADA** além das obrigações mencionadas acima terá que cumprir aquelas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

7.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento deste contrato.

7.3. Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

7.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a **CONTRATADA** executar em desacordo com as especificações do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 09/24 e do presente contrato.

7.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

7.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

7.7. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. Além das especificações discriminadas acima, o fiscal do contrato deverá agir também de acordo com as estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Além das discriminadas no Termo de Referência.

9.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

10.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato encontra-se vinculado a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 09/2024 que o originou, cujo Edital e seus anexos são considerados como partes integrantes deste instrumento, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr, ora **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. O preço proposto pela **CONTRATADA** é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista neste instrumento, após 12 (doze) meses o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr julgar plausível no momento atual. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços. E caberá a **CONTRATADA** solicitar (via e-mail ou protocolo) o reajuste de preços do seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio/Pr, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr na respectiva Dispensa Eletrônica de Licitação nº 09/2024 e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Cornélio Procópio, 30 de outubro de 2024.

RAFAEL ALCANTARA
HANNOUCHE:06845617945
17945

Assinado de forma digital
por RAFAEL ALCANTARA
HANNOUCHE:06845617945
Dados: 2024.10.30 15:39:34
-03'00'

Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr
Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

Central Vida
Renan Seugling Perisse
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Adejaci Batista Moreira
RG: 4.292.524-1

Nome: Michelle Lamare Pimenta
RG: 8.938.413-3